

ESMESC

PORTARIA 001/2025 ESMESC

Dispõe sobre o sistema de avaliação do rendimento, frequência e desistência do aluno no CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ENTREVISTA INVESTIGATIVA APLICADA AO DEPOIMENTO ESPECIAL e no CURSO DE DEPOIMENTO ESPECIAL: ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 1º O Curso de Capacitação em Entrevista Investigativa Aplicada ao Depoimento Especial dar-se-á em 3 (três) Módulos: Módulo 1 - aprendizagem da teoria e técnica, Módulo 2 - Aperfeiçoamento e Módulo 3 - Acompanhamento e Avaliação.

Art. 2º O aluno será avaliado durante os três módulos, mediante 03 (três) critérios estabelecidos: postura do aluno; conteúdo teórico e conteúdo prático vivencial. O aluno receberá a sua avaliação final, com pontuação de 00 a 10, após a conclusão do Módulo 3, quando haverá a indicação de aprovado, reprovado ou em recuperação.

§1º Será considerado aprovado o aluno que atingir média igual ou superior a 08 (oito) e frequência integral (100%) em todos os módulos.

§2º Além do disposto no §1º, o aluno deverá responder a avaliação de reação (pesquisa de satisfação).

§3º O aluno que obtiver, na avaliação final, nota igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) terá direito a uma atividade de recuperação, conforme prazo e local de envio previamente estabelecidos pelos formadores.

I - A recuperação consistirá na apresentação de uma nova gravação de Depoimento Especial em processo judicial.

§4º O aluno que obtiver nota inferior a 04 (quatro) será reprovado sem direito a recuperação.

ESMESC

Art. 3º O processo de avaliação a ser seguido e que orientará a análise do aprendizado do cursista manterá a coerência entre os objetivos e os conteúdos programáticos, coadunados com as metodologias de aprendizagem propostas para o desenvolvimento de cada componente curricular.

Art. 4º Nos Módulos 2 e 3, o aluno deverá apresentar, nos dois momentos, o número dos autos do processo judicial contendo a gravação do depoimento especial, conforme prazo e local de envio preestabelecidos pelos formadores.

§1º Será observado e analisado o cumprimento do procedimento do Depoimento Especial, de acordo com o conteúdo ministrado no curso.

§2º A gravação precisa ter qualidade de vídeo e de áudio suficientes para ser analisada adequadamente, dentro dos critérios estabelecidos durante as aulas.

§3º A gravação deverá ser acompanhada de autorização, conforme estabelecido na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2022.

§4º A atividade referente à gravação encaminhada fora do prazo e/ou para local diverso do estabelecido, será desconsiderada e poderá ocasionar a reprovação do aluno.

Art. 5º A avaliação final para a obtenção do certificado será expressa e o aluno deverá ter cumprido os critérios estabelecidos no art. 2º da presente Portaria.

Art. 6º O aluno regularmente matriculado no Curso de Capacitação em Entrevista Investigativa Aplicada ao Depoimento Especial e no Curso de Depoimento Especial: Atualização e Aperfeiçoamento, da Esmesc, poderá solicitar a desistência do curso, em formulário próprio, observadas as cláusulas contratuais:

I - em caso de desistência dentro do prazo estabelecido por lei, será realizada a devolução do valor pago referente as parcelas do curso. Após esse prazo não haverá devolução de valores.

II - em caso de desistência fora do prazo estabelecido por lei, não haverá devolução de valores, será necessário o pagamento integral de todas as parcelas do curso.

ESMESC

III - o simples abandono, a reprovação no curso, ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as parcelas do curso.

Art. 7º O Curso de Depoimento Especial: Atualização e Aperfeiçoamento dar-se-á em um só módulo.

§1º Para o referido curso o aluno deverá apresentar o(s) número (s) dos autos do(s) processo(s) judicial(is), com a gravação de depoimento especial, de acordo com o estabelecido no art. 4º e parágrafos, desta Portaria.

I - O formador indicará quantos depoimentos especiais serão necessários apresentar.

§2º A avaliação do curso seguirá os termos do art. 2º e parágrafos, desta Portaria.

§3º No processo de avaliação do aluno os formadores selecionarão uma das gravações de depoimento especial apresentadas.

I - Ao aluno que receber nota abaixo de 08 (oito), mas igual ou superior a 04 (quatro), será oportunizada uma atividade de recuperação que será realizada mediante apresentação de uma nova gravação de Depoimento Especial em processo judicial.

II - O aluno deverá observar, na atividade de recuperação, as regras do art 4º e parágrafos, desta Portaria.

III - Não obtendo os critérios para aprovação, previstos no art. 2º e parágrafos, o aluno será reprovado.

Art. 8º Fica vedado o trancamento do Curso de Capacitação em Entrevista Investigativa Aplicada ao Depoimento Especial e do Curso de Depoimento Especial: Atualização e Aperfeiçoamento.

Art. 9º O aluno tem plena ciência de que:

I – para facilitar o pagamento do valor total do curso, o número de parcelas pode ser superior ao tempo de oferta do curso;

II – o valor da taxa de matrícula, uma vez pago, não será restituído;

III – o aluno reprovado, em qualquer das hipóteses, deverá cumprir todas as obrigações contratuais, com o pagamento integral das disciplinas ofertadas até a constatação da reprovação.

ESMESC

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 15 de maio de 2025.



Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Diretor-Geral da Esmesc